



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/PAC/RR

Decisão nº 16913862/2020-UMIG/NPA/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.019520/2019-29

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO**

Auto de Infração e Notificação nº 1223_01667_2018

Data da infração: 19/08/2018

DECISÃO DE RECURSO DE MULTA

NAYELIS DEL VALLE MEDINA AVILA, estrangeira de nacionalidade Venezuelana, cédula de identidade nº V13998860, foi autuada por infração ao art. 109, VII da Lei 13.445/2017, furtar-se ao controle migratório na entrada ou saída do território nacional.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo legalmente previsto.

1. Síntese

Conforme consta das razões apresentadas, informou a estrangeira ser cuidadora da estrangeira YETSICA DEL MAR VILELA DE ROSALES, que não tinha condições de saúde para realizar controle migratório, tendo apresentado relatório médico que comprova tais argumentos.

2. Fundamentos

A mera alegação da estrangeira não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), porém a recorrente **juntou documento comprobatório**.

3. Conclusão

Diante do exposto, existindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **DEFIRO O PEDIDO FORMULADO e JULGO INSUBSTINTE** o auto de infração nº 1223_01667_2019 da DPF/PAC/RR.

DETERMINO ainda que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive os trâmites para publicação da presente decisão.

Dê se a publicidade preconizada em lei e instrução normativa institucional.

ROGÉRIO BRITO CAVALCANTE
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BRITO CAVALCANTE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/01/2021, às 23:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16913862** e o código CRC **06931B94**.